



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 17.834, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

~~- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022.~~

~~- Regulamentada pelo Decreto nº 7.960, de 08-08-2013.~~

~~Institui o Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas e dá outras providências.~~

~~A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica criado o Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas com a finalidade de coordenar e operacionalizar as políticas públicas sobre prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes.~~

~~Parágrafo único. O Grupo Executivo, por meio de seu Presidente, reportar-se á diretamente ao Governador do Estado.~~
~~- Acrescido pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.~~

~~Art. 2º O Grupo Executivo criado pelo art. 1º é constituído pelos titulares das seguintes Secretarias de Estado e entidade autárquica:~~

~~I— Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho;~~

~~II— Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;~~

~~III— Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça;~~

~~IV— Secretaria de Estado da Educação;~~

~~V— Secretaria de Estado da Saúde;~~

~~VI— Agência Goiana de Esporte e Lazer;~~

~~VII— Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás—FAPEG—;~~

~~VIII— Secretaria de Estado da Cultura.~~

~~IX— Secretaria de Estado da Casa Civil.~~

~~- Acrescido pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.~~

~~Art. 3º A estrutura organizacional do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas é a seguinte:-~~

~~I— 01 (uma) Presidência;~~

~~II— 01 (uma) Secretaria Executiva;~~

~~III— 02 (duas) Gerências.~~

~~Art. 4º Ficam criadas, nas estruturas organizacionais básica e complementar, do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, vinculadas à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, as seguintes unidades administrativas:~~

~~I— na estrutura básica: Presidência, com o respectivo cargo de Presidente, Símbolo CDS-2, e a Secretaria Executiva, com o respectivo cargo de Secretário Executivo, Símbolo CDS-5;~~

~~II— na estrutura complementar: a Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças e a Gerência Técnica e Operacional, com os respectivos cargos de Gerente, Símbolo CDI-5.~~

~~Art. 5º Fica instituído, vinculado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, o Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas—FEDRO—, de natureza orçamentária e financeira, destinado a suportar a execução orçamentária e financeira dos programas e das ações necessários à prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes.~~

~~- Revogado pela Lei nº 20.706, de 13-01-2020, art. 1º, V.~~

~~- Redação dada pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.~~

~~§ 1º Do total dos recursos do FEDRO, fica permitida a utilização de até 15% (quinze por cento) para o pagamento de despesas de custeio e investimentos do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas.~~

~~- Revogado pela Lei nº 20.706, de 13-01-2020, art. 1º, V.~~

~~- Redação dada pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.~~

~~Parágrafo único. As despesas a serem custeadas pelo Fundo instituído por este artigo serão autorizadas diretamente pelo Presidente do Grupo Executivo.~~

~~§ 2º As despesas a serem custeadas pelo Fundo serão ordenadas diretamente pelo Presidente do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas.~~

~~- Revogado pela Lei nº 20.706, de 13-01-2020, art. 1º, V.~~

~~Aereseido pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.~~

~~Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas - FEDRO -, as provenientes de:-
-Revogado pela Lei nº 20.706, de 13-01-2020, art. 1º, V.~~

~~I - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Estado de Goiás;-
-Revogado pela Lei nº 20.706, de 13-01-2020, art. 1º, V.~~

~~II - recursos diretamente arrecadados;-
-Revogado pela Lei nº 20.706, de 13-01-2020, art. 1º, V.~~

~~III - recursos provenientes de convênios celebrados nos âmbitos federal, estaduais e municipais;-
-Revogado pela Lei nº 20.706, de 13-01-2020, art. 1º, V.~~

~~IV - parcerias com a iniciativa privada;-
-Revogado pela Lei nº 20.706, de 13-01-2020, art. 1º, V.~~

~~V - auxílios e subvenções;-
-Revogado pela Lei nº 20.706, de 13-01-2020, art. 1º, V.~~

~~VI - doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;-
-Revogado pela Lei nº 20.706, de 13-01-2020, art. 1º, V.~~

~~VII - outras rendas eventuais extraordinárias que, por disposição legal ou por sua natureza, lhe forem destinadas.-
-Revogado pela Lei nº 20.706, de 13-01-2020, art. 1º, V.~~

~~VIII - recursos provenientes do pagamento previsto na alínea "d" do inciso II do art. 6º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010.
-Aereseido pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.~~

~~Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser depositados em contas bancárias específicas vinculadas ao Grupo.-
-Revogado pela Lei nº 19.505, de 21-11-2016, art. 3º, XVIII.~~

~~Art. 6º A As receitas ordinárias classificadas como Fonte 100 serão registradas contabilmente no Tesouro Estadual.-
-Revogado pela Lei nº 20.706, de 13-01-2020, art. 1º, V.
-Redação dada pela Lei nº 20.195, de 07-2018.~~

~~Art. 6º A O saldo financeiro do exercício apurado em balanço anual, relativamente ao Fundo de que trata esta Lei, será revertido ao Tesouro Estadual.
-Aereseido pela Lei nº 19.505, de 21-11-2016, art. 1º, XXI.~~

~~Art. 7º As competências das unidades administrativas básicas que compõem a estrutura organizacional do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas serão definidas em regulamento baixado por decreto do Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração.-
-Redação dada pela Lei nº 20.706, de 13-01-2020.~~

~~Art. 7º As competências das unidades administrativas básicas que compõem a estrutura organizacional do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, bem como do Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas - FEDRO -, serão definidas em regulamento baixado por decreto do Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.~~

~~Art. 8º O Conselho Estadual Antidrogas passa a denominar-se Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, e passa a ser jurisdicionado à Secretaria de Estado da Cidadania e Trabalho.
-Vide Decreto nº 6.066, de 25-01-2005.~~

~~Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à cobertura de despesas com apoio administrativo e operacionalização das ações de enfrentamento às drogas.
-Redação dada pela Lei nº 18.206, de 12-11-2013.~~

~~Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à cobertura das despesas de apoio administrativo.-
-Redação dada pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.~~

~~Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados à cobertura das despesas dos programas e ações a serem desenvolvidas no apoio à prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes.~~

~~Parágrafo único. Os recursos necessários à cobertura dos créditos especiais referidos no caput deste artigo decorrem de excesso de arrecadação, convênios a serem firmados, e/ou de redução de valores de dotações alocadas no Orçamento Geral do Estado, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
-Redação dada pela Lei nº 18.206, de 12-11-2013.~~

~~Parágrafo único. Os recursos necessários à cobertura dos créditos especiais mencionados neste artigo advirão de convênios a serem firmados e/ou de redução de valores de dotações alocadas no Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2013, quando da abertura do crédito, conforme disposto no art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.-
-Redação dada pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.~~

~~Parágrafo único. Os recursos necessários à cobertura dos créditos especiais mencionados neste artigo advirão, conforme a fonte a ser utilizada, de convênios a serem firmados e/ou de redução de valores de dotações alocadas no Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2012, quando da abertura do crédito conforme o disposto no art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.~~

~~Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-~~

~~MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR~~

~~Giuseppe Vecchi~~

~~Henrique Paulista Arantes~~

~~Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita~~

~~Thiago Melo Peixoto da Silveira~~

~~Antônio Falcões Filho~~

~~Gilvane Felipe~~

~~(D.O. de 09-11-2012)~~

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09-11-2012.

Categoria	Serviços Públicos
-----------	-------------------